



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87208-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: Instalação de SEMÁFORO, na Av. Pref. Pedro Viriato de Souza Filho no cruzamento das RUAS SANHAÇO E DAMASCO no Jardim tropical II do Município de Campo Mourão e dá outras providências".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29, de Maio, de 2019.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

"TUCANO"

Vereador - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

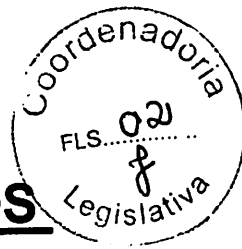
Protocolo N.º 113 / 2019
Campo Mourão, 29/5/19 Horas 10:54

PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1187 / 2019
Código Verificador : 4X61
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 17/06/2019 15:13
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000010453



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 113 /2019

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Junho de 2019.

Jéssica França dos Santos

Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Campanha Eleitoral

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 113/2019 – Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA - INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO NO CRUZAMENTO DAS RUAS SANHAÇO E DAMASCO NO JARDIM TROPICAL II DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei Complementar 35/2015 – Dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do município e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de junho de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994

Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.06.18 10:19:22 -03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Comunidade Unida e Feliz

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1848/2015

DE 17/07/2015

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2015
De 17 de junho de 2015.**

Dispõe sobre o Sistema Viário das áreas urbanas do município e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º.

**CAPÍTULO III
Da Classificação e utilizações das vias**

Art. 5º. Para fins desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes classificações:

I - RODOVIAS ESTADUAIS e FEDERAIS: via de tráfego rural pavimentada;

II - ESTRADAS: via de tráfego não pavimentada que ligam as áreas rurais do Município entre si e à sede distrital.

III - VIA ARTERIAL: via caracterizada por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre regiões da cidade:

a) Via Arterial Principal: trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatórias ou controlada por semáforo, com restrição de acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;

b) Via Arterial Secundária: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade, podendo ser:

1.Via Arterial Secundária: sentido duplo - via arterial secundária com sentido único de tráfego;



Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



2. Via Arterial Secundária: linha de transmissão - via arterial secundária que destina-se a separar as linhas de alta tensão de energia elétrica das áreas edificadas.

IV - VIA COLETORA: via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

a) Via Coletora Principal: Sentido Duplo com Ilha: via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias coletoras secundárias de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais principais ou secundárias.

b) Via Coletora Secundária: via de sentido duplo ou sentido único (binário), destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias locais, possibilitando o trânsito dentro de um mesmo bairro ou uma mesma parte da cidade, podendo ser:

1. Via Coletora Secundária: sentido duplo ou único – via coletora secundária com sentido único de tráfego.

2. Via Coletora Secundária: fundo de vale - via coletora secundária que margeia áreas de preservação permanente e fundos de vale, que destina-se a separar zonas de uso com funções diferenciadas.

V - VIA LOCAL: via caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada apenas ao acesso aos lotes locais ou áreas restritas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 113/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO NO CRUZAMENTO DAS RUAS SANHAÇO E DAMASCO NO JARDIM TROPICAL II DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

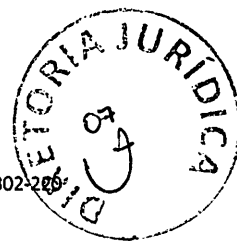

OLIVINO CUSTÓDIO
Presidente

Campo Mourão, 24 de Junho de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 578 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 113/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 113/2019 - Processo Digital nº 1187/2019 - que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: “INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO NO CRUZAMENTO DAS RUAS SANHAÇO E DAMASCO NO JARDIM TROPICAL II DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 29 de maio de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 17 de junho de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 18 de junho de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 35/2015.

Em 25 de junho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de solicitar ao Poder Executivo a instalação de semáforo na Avenida Prefeito Pedro Viriato de Souza Filho no cruzamento das Ruas Sanhaço e Damasco no Jardim Tropical II no Município de Campo Mourão.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar conteúdo próximo, porém distinto.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 25 de junho de 2019.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1 - Registro ciência ao parecer n°. 578/2019 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se favorável referente à Súmula n° 113/2019 de autoria do vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO NO CRUZAMENTO DAS RUAS SANHAÇO E DAMASCO NO JARDIM TROPICAL II DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


ROBERTO CRUZ MENDES
2° Vice-Presidente

Campo Mourão, 25 de Junho de 2019.